

Impressão

Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 10 de Novembro de 1936

Mansel Dias de Lima
Secretario da Prefeitura
Lei n.º 14

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art.º 62 - n.º 1 - da Lei n.º 1703, manda que tenha execução a presente lei da Câmara Municipal:

- Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber todos os impostos de exercícios findos, sem multa e com o abatimento de 30% para os que liquidarem seus debitos até 30 de Novembro, assim como de 20% aos que se quitarem até 31 de Dezembro do corrente ano.
- Art.º 2.º - As dividas que não foram liquidadas como dispõe o art.º anterior serão cobradas executivamente, de conformidade com as leis vigentes.
- Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Compra-se e Publica-se
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 10 de Novembro de 1936

Antônio Ferraz de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 10 de Novembro de 1936

Mansel Dias de Lima
Secretario da Prefeitura